

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade de Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 41/90:

Indica os órgãos centrais, regionais e locais que integram a Televisão Nacional de Cabo Verde — TNCV.

Portaria n.º 42/90:

Indica os órgãos centrais, regionais e locais que integram a Rádio Nacional de Cabo Verde — RNCV.

Despacho:

Designando os elementos que indica para, conjuntamente com o respectivo director, integrarem o Conselho de Direcção da Televisão Nacional de Cabo Verde.

Despacho:

Designando os elementos que indica para, conjuntamente com o respectivo director, integrarem o Conselho de Direcção da Rádio Nacional de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho:

Delegando no comandante-geral das Forças de Segurança e Ordem Pública a competência para a resolução dos assuntos que indica.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 41/90
de 22 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Estatutos da Televisão Nacional de Cabo Verde, abreviadamente

designada TNCV, aprovados pelo Decreto n.º 42/90, de 23 de Junho,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Para a prossecução dos seus fins, estabelecidos nos respectivos estatutos, a TNCV dispõe de serviços que se organizam a nível central e a nível regional e local.

Artigo 2.º

1. A nível central, a TNCV compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento da Informação e Programas;
- c) Departamento Comercial;
- d) Departamento Técnico.

2. A nível regional ou local, a TNCV tem delegações.

CAPITULO II

Dos serviços centrais

Artigo 3.º

Os departamentos referidos no artigo antecedente, são serviços centrais, responsáveis pelo desempenho e desenvolvimento, a nível nacional, das atribuições e das actividades da TNCV, cada um nos respectivos domínios de competência.

Artigo 4.º

1. Os departamentos são chefiados por chefes de departamento.

2. Aos chefes de departamento compete especialmente:

- a) Planear, organizar, coordenar, dirigir e controlar a actividade do respectivo serviço;
- b) Utilizar, com eficiência, os recursos humanos, técnicos e materiais postos à disposição do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das atribuições do serviço e o desempenho do respectivo pessoal;
- d) Gerir o pessoal e os meios à sua responsabilidade, de acordo com as directrizes e as normas de funcionamento interno;
- e) Distribuir as tarefas e missões pelo pessoal posto à disposição do seu departamento;
- f) Tomar parte activa na formação do pessoal, à sua responsabilidade propondo as adequadas acções formativas;
- g) Apreciar e informar com isenção, das qualidades e mérito do pessoal, de acordo com os critérios e métodos instituídos;
- h) Promover e tornar eficazes as relações funcionais com os outros serviços da TNCV.

Artigo 5.º

1. Os chefes de departamento desempenham as funções sob a superior orientação e coordenação geral do director da TNCV.

2. Os chefes de departamento podem ser coadjuvados por sub-chefes de departamento, que também os substituem nas suas ausências e impedimentos.

CAPITULO III

Das delegações

Artigo 6.º

As delegações são serviços desconcentrados da TNCV e são responsáveis, nas respectivas áreas de jurisdição, pelo desempenho e desenvolvimento das atribuições e actividades da instituição, de acordo com as orientações e directrizes recebidas da direcção e dos serviços centrais da TNCV.

Artigo 7.º

1. As delegações são chefiadas por delegados.
2. Compete aos delegados da TNCV:
 - a) Superintender nas delegações, dirigindo-as e coordenando a sua actividade;
 - b) Assegurar a gestão dos meios humanos, técnicos e materiais das delegações;
 - c) Distribuir as tarefas pelo pessoal;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das directivas e orientações recebidas;
 - e) Fazer à direcção e aos serviços centrais da TNCV, as propostas e sugestões que considere necessárias ao bom funcionamento e à melhoria do desempenho das atribuições do serviço.

Artigo 8.º

As delegações e os respectivos delegados dependem hierarquicamente do director da TNCV, e no desem-

penho das suas funções obedecem às orientações dos serviços centrais, nos domínios respectivos.

CAPITULO IV

Dos departamentos

SECÇÃO I

Do Departamento Administrativo e Financeiro

Artigo 9.º

O Departamento Administrativo e Financeiro é o serviço central ao qual incumbe tratar de todos os assuntos relacionados com a gestão administrativa, financeira e patrimonial da TNCV, e designadamente com:

- a) O provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal, organizando o respectivo cadastro;
- b) A constituição e actualização permanente do inventário patrimonial;
- c) A organização de estudos e estatísticas que se reputem necessários à correcta gestão do serviço, na sua globalidade;
- d) A execução e acompanhamento da contabilidade de acordo com o plano de contas, devidamente aprovado.

SECÇÃO II

Do Departamento da Informação e Programas

Artigo 10.º

1. O Departamento da Informação e Programas é o serviço central ao qual incumbe:

- a) Tratar de todos os assuntos relativos à actividade informativa da TNCV, garantindo o necessário e adequado tratamento e selecção de notícias a serem divulgadas, e promover a sua difusão;
- b) Elaborar, realizar e difundir programas de indole informativa;
- c) Elaborar comentários, crónicas e notas de abertura de acordo com as orientações e a linha editorial da TNCV;
- d) Garantir a organização e realização da programação da TNCV;
- e) Cumprir e fazer cumprir o mapa-tipo definido pelo Conselho da Programação;
- f) Organizar e realizar programas nos diversos domínios com vista a fazer com que a TNCV desempenhe a sua função social;
- g) Fiscalizar o conteúdo dos programas emitidos, nos termos da lei;
- h) Ocupar-se de toda a actividade de produção e realização televisivas providenciando a garantia de meios e condições indispensáveis;
- i) Superintender na exploração dos estúdios e na utilização dos meios televisivos portáteis;
- j) Coordenar as emissões e dirigir a apresentação da TNCV;

- l) Superintender na organização e conservação do arquivo audio-visual.

Artigo 11.º

O Departamento da Informação e Programas, deverá desenvolver a sua actividade, procurando garantir ao público uma informação actual, isenta, verdadeira, objectiva e rigorosa, sobre os factos nacionais e internacionais.

Artigo 12.º

1. O Departamento da Informação e Programas em ordem a prosseguir e realizar os fins da TNCV, deve:

- a) Diversificar a programação, por forma a atingir todas as camadas sociais e todos os escalões etários, tendo em consideração as preferências dos telespectadores;
- b) Assumir como dever e tarefa fundamentais a difusão pedagógica de informações e ensinamentos úteis à vida em sociedade, de estímulo ao patriotismo, ao civismo e à nobreza de sentimento e de desencorajamento à delinquência e degradação dos costumes;
- c) Promover a integração das crianças e adolescentes na sociedade, em moldes educativos e recreativos;
- d) Estimular a prática das mais salutareis modalidades do desporto, realçando o seu carácter educativo;
- e) Promover e veicular iniciativas tendentes a minorar os efeitos do analfabetismo;
- f) Difundir e incentivar a produção da música nacional;
- g) Difundir e promover a produção de programas em língua nacional;
- h) Divulgar, com o devido realce, a cultura nacional e designadamente os autores, compositores e intérpretes menos conhecidos do público;
- i) Promover a divulgação de autores e temas **relevantes da história, da cultura e da literatura caboverdianas**, por forma a incentivar o aprofundamento do seu conhecimento;
- j) Promover iniciativas de intercâmbio por forma a levar às comunidades caboverdianas, residentes no estrangeiro, programas sobre a realidade nacional, a fim de defender a sua identidade cultural, reforçar os laços de efectividade que os ligam à Terra-Mãe e estreitar os laços de solidariedade entre todos os caboverdianos;
- l) Promover a difusão de programas que dêem a conhecer a realidade e a cultura de outros povos e países, com particular realce para africanos e para os de língua portuguesa.

2. O Departamento da Informação e Programas, no desempenho da sua actividade, deve assegurar uma orientação que respeite o pluralismo ideológico na sociedade e o confronto das diversas correntes de opinião, incentivando o debate crítico construtivo.

SECÇÃO III

Do Departamento Comercial

Artigo 13.º

O Departamento Comercial é o serviço central ao qual incumbe:

- a) Ocupar-se de todos os assuntos relacionados com a actividade comercial da TNCV, fazendo os competentes contratos com as pessoas e entidades interessadas;
- b) Proceder ao registo de televisores, organizando e mantendo actualizado o respectivo registo central;
- c) Superintender nos serviços de publicidade, cobrança de taxas e de receitas da prestação de serviços, garantindo a sua arrecadação;
- d) Estabelecer contactos, a nível nacional e internacional, com vista à compra e venda de programas e à difusão de publicidade.

SECÇÃO IV

Do Departamento Técnico

Artigo 14.º

O Departamento Técnico é o serviço central, ao qual incumbe criar as condições técnicas para o bom funcionamento da TNCV, e nomeadamente:

- a) Garantir a manutenção, a conservação e a reparação dos meios técnicos e operacionais postos à disposição da TNCV;
- b) Assegurar o seguimento e controle da rede nacional de retransmissores, proporcionando-lhes a assistência necessária;
- c) Implementar a execução do projecto de desenvolvimento técnico da TNCV;
- d) Garantir a supervisão técnica das emissões.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Tanto os serviços centrais como as delegações, referidas nos artigos anteriores, podem organizar-se em secções, consoante se mostrar mais conveniente.

Artigo 16.º

Compete ao director da TNCV, mediante parecer favorável do Conselho de Direcção, estabelecer a organização e os regulamentos de funcionamento interno dos serviços da TNCV, e submetê-los à homologação da tutela.

Artigo 17.º

É desde já criada a Delegação de S. Vicente, da TNCV, que fica com sede em Mindelo e com jurisdição nos concelhos de S. Vicente, Santo Antão e S. Nicolau.

Artigo 18.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho ministerial.

Artigo 19.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos,
17 de Setembro de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Portaria n.º 42/90**de 22 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Estatutos da Rádio Nacional de Cabo Verde, abreviadamente designada RNCV, aprovados pelo Decreto n.º 44/90, de 30 de Junho,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

CAPITULO I*Disposições gerais***Artigo 1.º**

Para a prossecução dos seus fins, estabelecidos nos respectivos estatutos, a RNCV dispõe de serviços que se organizam a nível central e a nível regional e local.

Artigo 2.º

1. A nível central, a RNCV compreende os seguintes serviços:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento da Informação;
- c) Departamento da Programação;
- d) Departamento Técnico.

2. A nível regional ou local, a RNCV tem delegações.

CAPITULO II*Dos serviços centrais***Artigo 3.º**

Os departamentos referidos no artigo antecedente, são serviços centrais, responsáveis pelo desempenho e desenvolvimento, a nível nacional, das atribuições e das actividades da RNCV, cada um nos respectivos domínios de competência.

Artigo 4.º

1. Os departamentos são chefiados por chefes de departamento.

2. Aos chefes de departamento compete especialmente:

- a) Planear, organizar, coordenar, dirigir e controlar a actividade do respectivo serviço;
- b) Utilizar, com eficiência, os recursos humanos técnicos e materiais postos à disposição do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das atribuições do serviço e o desempenho do respectivo pessoal;
- d) Gerir o pessoal e os meios à sua responsabilidade, de acordo com as directrizes e as normas de funcionamento interno;

e) Distribuir as tarefas e missões pelo pessoal posto à disposição do seu departamento;

f) Tomar parte activa na formação do pessoal, à sua responsabilidade propondo as adequadas acções formativas;

g) Apreciar e informar com isenção, das qualidades e mérito do pessoal, de acordo com os critérios e métodos instituídos;

h) Promover e tornar eficazes as relações funcionais com os outros serviços da RNCV.

Artigo 5.º

1. Os chefes de departamento desempenham as suas funções sob a superior orientação e coordenação geral do director da RNCV.

2. Os chefes de departamento podem ser coadjuvados por sub-chefes de departamento, que também os substituem nas suas ausências e impedimentos.

CAPITULO III*Das delegações***Artigo 6.º**

As delegações são serviços desconcentrados da RNCV e são responsáveis, nas respectivas áreas de jurisdição, pelo desempenho e desenvolvimento das atribuições e actividades da instituição, de acordo com as orientações e directrizes recebidas da direcção e dos serviços centrais da RNCV.

Artigo 7.º

1. As delegações são chefiadas por delegados.

2. Compete aos delegados da RNCV:

- a) Superintender nas delegações, dirigindo-as e coordenando a sua actividade;
- b) Assegurar a gestão dos meios humanos, técnicos e materiais das delegações;
- c) Distribuir as tarefas pelo pessoal;
- d) Fiscalizar o cumprimento das directivas e orientações recebidas;
- e) Fazer à direcção e aos serviços centrais da RNCV, as propostas e sugestões que considere necessárias ao bom funcionamento e à melhoria do desempenho das atribuições do serviço.

Artigo 8.º

As delegações e os respectivos delegados dependem hierarquicamente do director da RNCV, e no desempenho das suas funções obedecem às orientações dos serviços centrais, nos domínios respectivos.

CAPITULO IV*Dos departamentos***SECÇÃO I***Do Departamento Administrativo e Financeiro***Artigo 9.º**

O Departamento Administrativo e Financeiro é o serviço central ao qual incumbe tratar de todos os assun-

tos relacionados com a gestão administrativa, financeira e patrimonial da RNCV, e designadamente com:

- a) O provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal, organizando o respectivo cadastro;
- b) A constituição e actualização permanente do inventário patrimonial;
- c) A organização de estudos e estatísticas que se reputem necessários à correcta gestão do serviço, na sua globalidade;
- d) A execução e acompanhamento da contabilidade de acordo com o plano de contas, devidamente aprovado.
- e) A cobrança das taxas de radiodifusão e arrecadação das demais receitas, designadamente as da publicidade e outras que resultem da actividade da RNCV.

SECÇÃO II

Do Departamento da Informação

Artigo 10.º

1. O Departamento da Informação é o serviço central, ao qual incumbe tratar de todos os assuntos relativos à actividade informativa da RNCV, e nomeadamente;

- a) Garantir o necessário e adequado tratamento e selecção de notícias a serem divulgadas, e promover a sua difusão;
- b) Elaborar, realizar e difundir programas de índole informativa;
- c) Elaborar comentários, crónicas e notas de abertura de acordo com as orientações e a linha editorial da RNCV;
- d) Garantir o intercâmbio informativo com outras estações emissoras estrangeiras.

2. O Departamento da Informação deverá desenvolver a sua actividade, procurando garantir ao público uma informação actual, isenta, verdadeira, objectiva e rigorosa, sobre os factos nacionais e internacionais.

SECÇÃO III

Do Departamento da Programação

Artigo 11.º

O Departamento da Programação é o serviço central ao qual incumbe garantir a organização e realização da programação da RNCV, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o mapa tipo de programação definido pelo Conselho de Programação;
- b) Organizar e realizar programas nos diversos domínios, com vista a fazer que a RNCV desempenhe a sua função social;
- c) Fiscalizar o conteúdo dos programas emitidos, de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 12.º

1. O Departamento da Programação, em ordem a prosseguir e realizar os fins da RNCV, deve:

- a) Diversificar a programação, por forma a atingir todas as camadas sociais e todos os escalões etários, tendo em consideração as preferências dos ouvintes;

b) Assumir como dever e tarefa fundamentais a difusão pedagógica de informações e ensinamentos úteis à vida em sociedade, de estímulo ao patriotismo, ao civismo e à nobreza de sentimento e de desencorajamento à delinquência e degradação dos costumes;

c) Promover a integração das crianças e adolescentes na sociedade, em moldes educativos e recreativos;

d) Estimular a prática das mais salutares modalidades do desporto, realçando o seu carácter educativo;

e) Promover e veicular iniciativas tendentes a minorar os efeitos do analfabetismo;

f) Difundir e incentivar a produção da música nacional;

g) Difundir e promover a produção de programas em língua nacional;

h) Divulgar, com o devido realce, a cultura nacional e designadamente os autores, compositores e intérpretes menos conhecidos do público;

i) Promover a divulgação de autores e temas relevantes da história, da cultura e da literatura caboverdiana, por forma a incentivar o aprofundamento do seu conhecimento;

j) Promover iniciativas de intercâmbio por forma a levar às comunidades cabo-verdianas, residentes no estrangeiro, programas sobre a realidade nacional, a fim de defender a sua identidade cultural, reforçar os laços de efectividade que os ligam à Terra-Mãe e estreitar os laços de solidariedade entre todos os cabo-verdianos;

l) Promover a difusão de programas que dêem a conhecer a realidade e a cultura de outros povos e países, com particular realce para os países africanos e para os de língua portuguesa.

2. O Departamento da Programação, no desempenho da sua actividade, deve assegurar uma orientação que respeite o pluralismo ideológico na sociedade e o confronto das diversas correntes de opinião, incentivando o debate crítico construtivo, nomeadamente através da participação responsável do público.

SECÇÃO IV

Do Departamento Técnico

Artigo 13.º

O Departamento Técnico é o serviço central, ao qual incumbe criar as condições técnicas para o bom funcionamento da RNCV, e nomeadamente:

a) Garantir a manutenção, a conservação e a reparação dos meios técnicos e operacionais postos à disposição da RNCV;

b) Assegurar o seguimento e controle da rede nacional de retransmissores, proporcionando-lhes a assistência necessária;

c) Implementar a execução do projecto de desenvolvimento técnico da RNCV;

d) Garantir a supervisão técnica das emissões.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Tanto os serviços centrais como as delegações referidas nos artigos anteriores, podem organizar-se em secções, consoante se mostrar mais conveniente.

Artigo 15.º

Compete ao director da RNCV, mediante parecer favorável do Conselho de Direcção, estabelecer, a organização e os regulamentos de funcionamento interno dos serviços da RNCV, e submetê-los à homologação da tutela.

Artigo 16.º

São desde já criadas as seguintes delegações da RNCV:

- a) Delegação de S. Vicente, com sede em Mindelo e com jurisdição nos concelhos de S. Vicente, Santo Antão e S. Nicolau;
- b) Delegação do Sal, com sede nos Espargos e jurisdição nos concelhos do Sal e Boa Vista.

Artigo 17.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho ministerial.

Artigo 18.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 17 de Setembro de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Televisão Nacional de Cabo Verde (TNCV).

Determino:

São designados para, conjuntamente com o director, integrarem o Conselho de Direcção da TNCV:

- a) Eng.º José Augusto Brito, chefe do departamento técnico;
- b) Jornalista Arminda Barros, chefe do departamento de Informação e Programas.

Despacho

Ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Rádio Nacional de Cabo Verde (RNCV).

Determino:

São designados para, conjuntamente com o respectivo director, integrarem o Conselho de Direcção da RNCV:

- a) Eng.º Francisco Monteiro, chefe do departamento técnico;

- b) Jornalista José Eduardo Fonseca Soares, delegado da RNCV em S. Vicente.

Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, 13 de Setembro de 1990. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro e do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, delego no comandante-geral das FSOP a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

1. Conceder licenças disciplinares ao pessoal afecto ao Comando Geral das FSOP e autorizar o seu gozo dentro ou fora do território nacional;
2. Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional do pessoal afecto ao Comando-Geral das FSOP, bem como a realização das despesas delas resultantes;
3. Autorizar transferências do pessoal dentro do quadro dos respectivos serviços;
4. Autorizar a abertura de cursos e concursos de ingresso para agentes e sargentos das FSOP e homologar a lista dos candidatos aos mesmos;
5. Definir as condições gerais e especiais necessárias ao apuramento eficaz da aptidão física dos cidadãos candidatos ao ingresso nas FSOP;
6. Definir os critérios de avaliação do pessoal estagiário;
7. Fixar a periodicidade das inspecções e provas físicas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 25.º do estatuto do pessoal das FSOP;
8. Conceder licenças sem vencimento, registadas e ilimitadas;
9. Autorizar a concessão de diuturnidades ao pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública;
10. Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;
11. Autorizar a realização de despesas variáveis até ao montante de 100 000\$, cujos encargos tenham cabimento nas verbas inscritas no orçamento ordinário de funcionamento das FSOP;
12. Resolver todos os assuntos de administração corrente affectos ao Comando-Geral das FSOP;

Cumpra-se.

Publique-se em ordem de serviço.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, 16 de Agosto de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*.